



LEI Nº 5.132 DE 26 DE ABRIL DE 2000

PUBLICADO
DIÁRIO Nº 82
Data: 28/04/2000

Reconhece de utilidade pública o Templo Trópico do Amanhecer de Teresina da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Templo Trópico do Amanhecer de Teresina da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de ABRIL de 2000.

Marcos de Amorim Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.132 DE 26 DE ABRIL DE 2000

PUBLICADO

DIÁRIO Nº 82

Data: 28/04/2000

Reconhece de utilidade pública o Templo Trópico do Amanhecer de Teresina da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Templo Trópico do Amanhecer de Teresina da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de ABRIL de 2000.

Marcos de Almeida Moura

GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus
SECRETÁRIO DE GOVERNO